



W. MT
PB

Federação de Motociclismo de Portugal

Conselho Disciplinar

Processo Disciplinar n.º 03/2010

Arguido: Flávio José Antunes Martins

DECISÃO

I - Relatório:

1. Em reunião de 3 de Setembro de 2010 o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou a instauração de **Processo Disciplinar** contra Flávio José Antunes Martins, piloto portador da Licença Desportiva de Trial n.º 552/2010, por violação das normas antidopagem, atentos os resultados da análise e da contra-análise feitas à sua urina recolhida a 30 de Maio de 2010 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Trial em Serpins.

Mais deliberou, nomear como instrutora do processo a Dra. Inês Marinheiro Coimbra, nos termos e para os efeitos do artigo 28.º, n.º 9 e n.º 10 do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal.



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 · Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal





W- 7
B

2. Em 3 de Setembro, a Instrutora do processo enviou ao Arguido **Nota de Culpa** informando-o:
- 2.1. Da instauração do processo disciplinar por violação das normas antidopagem;
 - 2.2. Dos factos imputados: uso de substância proibida – Cocaína – detectada na análise e contra-análise feitas à sua urina recolhida em 30 de Maio de 2010 no controlo antidopagem realizado durante a prova do Campeonato Nacional de Trial em Serpins (Relatórios do Laboratório de Análises de Dopagem da Autoridade Antidopagem de Portugal com a identificação D-0604/1976-2010, Amostra A 413029).
 - 2.3. De que até decisão final do Conselho Disciplinar se mantinha a suspensão provisória, decretada a 29 de Junho de 2010, pela Comissão Médica da Federação de Motociclismo de Portugal;
 - 2.4. De que, tratando-se de primeira infracção, estava sujeito a uma pena disciplinar de suspensão da actividade desportiva por um período de 6 meses a 2 anos, nos termos do artigo 21.º, número 1, alínea a) do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal, sendo o referido artigo aplicável por força da disposição transitória constante do artigo 76º, n.º 3 da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.
 - 2.5. Da sanção desportiva de invalidação dos resultados desportivos obtidos pelo Arguido, quer na prova em que decorreu a recolha da amostra positiva como quaisquer outros obtidos posteriormente e até ao termo da suspensão do Arguido (artigo 24º do Regulamento de Controlo de Antidopagem);



Caçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





W. M
HB

- 2.6. De que nos termos do artigo 7.º, n.º 2 do Regulamento de Disciplina dispunha do prazo de 8 (oito) dias úteis, a contar da recepção da Nota de Culpa, para consultar o processo, deduzir por escrito a sua defesa e apresentar os elementos que considerasse relevantes para o esclarecimento da verdade, incluindo o arrolamento de testemunhas, a junção de documentos e a indicação de outros elementos de prova pertinentes para o apuramento dos factos;
- 2.7. De que poderia proceder-se à sua audiência e das testemunhas que pretendesse apresentar, até ao máximo de três.
3. Notificado da respectiva Nota de Culpa, o Arguido apresentou a sua **defesa** mediante comunicação escrita na qual, em síntese:
- 3.1. Assumi que o consumo da substância em questão foi um acto inconsciente e que em nada queria relacioná-lo com a sua carreira desportiva;
- 3.2. Que não o fez de formar alguma a pensar em melhorar a sua prestação no Trial.
4. Em 29 de Setembro de 2010 o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal solicitou à Autoridade Antidopagem de Portugal a emissão de parecer relativamente à aplicação ao Arguido de uma pena disciplinar de suspensão de actividade desportiva por um período de 6 meses, nos termos do artigo 21.º, n.º 1, alínea b) do Regulamento de Controlo Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal, aplicável por força da



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



TURISMO DE
PORTUGAL





Handwritten initials and marks in the top right corner.

disposição transitória constante do artigo 76º, n.º 3 da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.

5. Em 2 de Dezembro de 2010 a Autoridade Antidopagem de Portugal emitiu **parecer** considerando, nomeadamente, que “... não obstante a infracção ter ocorrido quando ainda não se encontrava em vigor o novo regulamento antidopagem da vossa Federação, o regime sancionatório rege-se pela Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, que é a lei em vigor à data da violação da norma antidopagem” e que “... a substância em causa – Cocaína – é uma substância não específica nos termos da Lista de Substâncias e Métodos proibidos actualmente em vigor. Deste modo, tanto a legislação nacional como o regulamento da vossa Federação Internacional, prevêem como sanção mínima a pena de 2 anos de suspensão da actividade desportiva, não sendo assim necessário parecer prévio emitido pela ADoP, nos termos e nos fundamentos consagrados no Artigo 63.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho.”

II - Decisão:

Face ao exposto, o Conselho Disciplinar da Federação de Motociclismo de Portugal deliberou aplicar ao Arguido **Flávio José Antunes Martins** as seguintes sanções, considerando o Parecer da Autoridade Antidopagem de Portugal e nos termos e para os efeitos dos artigos 58.º, n.º 1, alínea a), 64.º, n.º 2 e n.º 3, 69.º, n.º 1 e 71.º da Lei n.º 27/2009, de 19 de Junho, e artigos 37.º, n.º 1, alínea a), 44.º, n.º 2 e n.º 3, 49.º, n.º 1 e 51.º do Regulamento Antidopagem da Federação de Motociclismo de Portugal:



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal



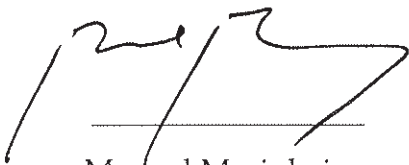
TURISMO DE
PORTUGAL



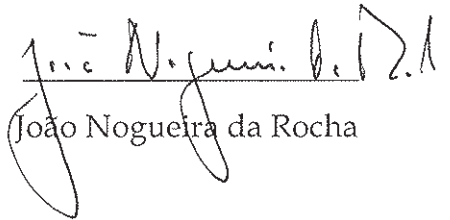


- a) Suspensão da actividade desportiva pelo período de 2 (dois) anos desde 30 de Maio de 2010, data da recolha das amostras, até 29 de Maio de 2012;
- b) Invalidação de quaisquer resultados desportivos obtidos pelo Arguido durante o período de suspensão aplicado.

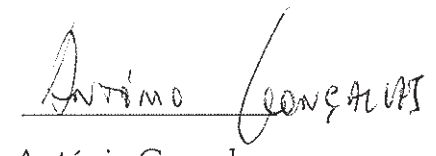
Lisboa, 11 de Janeiro de 2011, o Conselho Disciplinar,



Manuel Marinheiro



João Nogueira da Rocha



António Gonçalves

I:\PROCESSOS\2519\2519.010\Decisão.docx



Calçada Marquês de Abrantes, 40-2.º Dt.
1200-718 LISBOA
PORTUGAL
Telef.: 21 393 60 30 - Fax: 21 397 14 57
Cont. n.º 502 802 081
E-mail: fmp-geral@netcabo.pt
Site: www.fnm.pt

Patrocinadores Oficiais:



Instituição de Utilidade Pública Desportiva
Fundada em 11 de Maio de 1990
Filiada na F.I.M. em 1 de Novembro de 1990
Membro fundador da União Europeia de Motociclismo
Membro fundador da Confederação do Desporto de Portugal
Membro do Comité Olímpico de Portugal

